



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3293 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA
CNPJ/CPF : 04.776.796/0001-20

Empreendimento : M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego CÓRREGO DO MARTINHO número/km 00 Bairro Marambainha Cep 39813-000 Caraí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Caraí (LAT) -17.2207, (LONG) -41.491

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3293/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil	0,978	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 21/09/2021 17:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3293 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Não se Aplica

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 175676/2020



CERTIFICADO Nº 3293 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a Vigência da Licença

2- Apresentar, semestralmente a partir a concessão dessa licença ambiental, Relatórios Técnicos Descritivos e Fotográficos (com fotos datadas) das ações realizadas conforme o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, seguindo os cronogramas executivos previstos.

Prazo: Semestralmente

3- Apresentar, anualmente, todo mês de Agosto, relatório técnico e fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação de acessos), Instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas, bacia de decantação).

Prazo: Anualmente.